

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – SMAS/FMDCA

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades e projetos Socioassistenciais da Proteção Social Especial, no Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos.

PROCESSO SEI nº 19.025.188144/2025-95

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

- 1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, nas Leis Municipais nº 9.538 de 30/06/2004 e nº 9.989/2006 de 07/07/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, na Deliberação 13/2024-CEDCA e na Deliberação 37/2024-CEDCA e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração pública municipal para a execução na Proteção Social Especial, do Programa de Ações Complementares ao Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos, nas seguintes categorias:

2.1 Proteção Social Especial

Programa de Ações Complementares ao Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

2.1 Proteção Social Especial	METAS	TETO MENSAL	TOTAL ANUAL
2.1.1 Programa de Oferta de Ações Complementares ao Serviços de Média complexidade - no Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	13 oficinas mensais + 03 Ações Comunitárias /Ano	R\$ 23.330,00	R\$ 279.600,00

1. O detalhamento dos objetivos, recursos humanos e metodologia para atendimento e abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontra no ANEXO III deste Edital.
 2. Poderá ser selecionada mais de uma proposta para quaisquer das modalidades constantes deste edital, sendo estabelecida ordem de classificação a ser observada para a celebração dos Termos de Colaboração, conforme disponibilidade orçamentária.
- 2.2 Inicialmente a SMAS convocará apenas a primeira colocada no presente chamamento público podendo, entretanto, firmar parceria com mais de uma Organização da Sociedade Civil para cumprir a meta de atendimento (seja para complementar a meta, seja para atendimento da sua totalidade). Ressalta-se, contudo, que os ajustes de parcerias em relação à meta de atendimento serão realizados de acordo com a necessidade e avaliação desta Secretaria, mediante viabilidade técnica e orçamentária, seguindo a ordem de classificação do Edital de Chamamento Público.
- 2.3 A contar da publicação do resultado definitivo, as propostas apresentadas e classificadas pela comissão de seleção permanecem vigentes por todo o prazo de execução das parcerias firmadas com base no presente edital, sem prejuízo da publicação de novo edital de chamamento público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

- 2.4 Mesmo nos casos de seleção de mais de uma proposta, conforme estabelecido no item 2.3. apenas uma por tipo de serviço/projeto será convocada para a celebração do Termo de Colaboração na etapa correspondente aos valores disponíveis neste edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1 Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 2º do Decreto Municipal nº1.210/2017:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.2 Que declararem, conforme modelo constante no Anexo I, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.1.3 As Organizações da Sociedade Civil que possuírem registro válido no Conselho Municipal de Assistência Social e, se a modalidade exigir, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;
Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- V. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- VI. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;
- VIII. Alvará de Licença;
- IX. Licença Sanitária;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- XIV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XV. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- XVI. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
- XVII. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
- XVIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;
- XIX. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO IX;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

- XX. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- XXI. Documentos que comprovem experiência prévia mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - e) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- XXII. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;
- XXIII. Declaração de conformidade com a legislação, conforme modelo ANEXO VII;
- XXIV. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria;
- XXV. Plano de trabalho conforme ANEXO III;
- XXVI. Indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- XXVII. Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4.2 Não é permitida a atuação em rede entre a proponente e terceiras OSC's.

4.3 Impedimentos e Inabilitação

4.3.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3.2 Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública da área afeta ao objeto do chamamento.

5.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido entregue pela entidade juntamente com a proposta ou documento de habilitação.

5.4 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.5 Configurado o impedimento previsto no **5.4**, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.6 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/10/2025
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até 17/11/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 27/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/11/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03/12/2025
6	Abertura de prazo de contrarrazões	04/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	08/12/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/12/2025

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas sob formato de plano de trabalho (conforme ANEXO IV) e em consonância com as diretrizes específicas de cada categoria constante no item 2, conforme ANEXO III, Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I), Declaração de Concordância com o Plano de Trabalho Proposto (ANEXO II) e Planilha de Aplicação e Cronograma de Desembolso (anexo XI), devendo ser apresentadas pelas OSCs proponentes, em arquivo PDF devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório), por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com

6.4.2. Não serão aceitos os e-mails enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.

6.4.4. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se responsabiliza pelo não recebimento de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores da OSC, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação desta, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.6. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo de que trata a tabela 1 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.7. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o formulário constante no ANEXO IV, e apresentação da Declaração de Concordância com o Plano de Trabalho proposto (conforme Anexo II).

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Pontuação
(A) Grau de adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Aplicação (e de aplicação conforme indicado no Anexo III). <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(B) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(C) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(D) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria,	De 0 a 3 pts

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

com o constante do Anexo III.	
(E) Relato de experiência da OSC na realização de serviços, programas, projetos e/ou atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da parceria - 0,2 pts por ano de atuação (máximo 4,0 pts) (Observar o item 6.5.11 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 3 pts
(F) Grau de aprovação de contas anteriormente apresentadas ao órgão repassador, afetas à última parceria finalizada ou à comissão de monitoramento e avaliação durante a execução – contas regulares (0 pts), contas regulares com ressalvas (-1 pt) para cada situação. As OSCs que não tiveram parceria anterior terão atribuição de pontuação (0 pt).	De -1 a 0 pts
TOTAL DE PONTOS	13 pontos

6.5.5. A metodologia de pontuação será a seguinte:

6.5.5.1 Grau de atendimento pleno – 100% da pontuação máxima;

6.5.5.2. Grau de atendimento satisfatório com ressalvas – até 50% da pontuação máxima;

6.5.5.3. Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação igual a zero.

6.5.6 A ordem de classificação dos planos de trabalho propostos será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (F), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.

6.5.7 Ocorrendo empate terá preferência o plano de trabalho proposto com maior pontuação obtida no critério de julgamento (E), persistindo o empate será melhor classificado o plano de trabalho proposto com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (B) e (D), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8 A falsidade de informações nos planos de trabalho propostos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.9 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.10 Serão eliminados aquelas propostas:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento eliminatórios indicados na Tabela 2;
- c) Que não apresentem a Declaração de Concordância com o conforme ANEXO II.

6.5.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, devidamente preenchido e assinado, por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

6.8. Etapa 6: Abertura de prazo para recebimento de contrarrazões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio de plataforma eletrônica, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

6.9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Caso não haja reconsideração, a Comissão de Seleção submeterá o recurso à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social.

6.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Londrina.

6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.10.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de “peticionamento eletrônico” via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.

7.2.3. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.

7.2.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise da Proposta (ANEXO IV)

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará a Proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

7.3.3. Somente será aprovado a Proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer do órgão técnico da administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.020 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Programas de Trabalho: Atividades da Proteção Social Especial: 14.243.0010.6059;

b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social e 4.4.50.42 – Auxílio;

c) Fonte de Recursos: 1630.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 1.210/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.7. Os rendimentos auferidos provenientes da aplicação dos saldos não utilizados poderão ser acrescidos ao valor da parceria, mediante celebração de aditivo.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

9.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

9.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público, conforme prazo estabelecido no item 6.7.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Concordância com o Plano de Trabalho Proposto;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Proposta para Celebração de Termo de Colaboração;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Declaração de Não ocorrência de impedimentos;

Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XI – Planilha de Aplicação e Cronograma de Desembolso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Anexo XII - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal

Londrina, ...de 2025.

Marisol de Oliveira Chiesa
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura do Município de Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de
Assistência Social Estado do Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../2025 – SMAS/FMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de
Assistência Social Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Plano de Trabalho Proposto pela Administração Pública, conforme Anexo III, constante no Edital de Chamamento Público nº .../2025 – SMAS/FMAS.

.....
(Nome do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

ANEXO III

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas no plano de trabalho abaixo:

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE MÉDIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE DENOMINADOS: “MOVIMENTA CREAMOVIMENTE MEDIDAS”.

1.JUSTIFICATIVA

A Assistência Social configura-se como política de proteção social, de responsabilidade Estatal e compõe o tripé da Seguridade Social. É organizada por meio de um Sistema Único de Assistência Social que tem como objetivo a garantia da Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa Socioassistencial. O escopo de sua atuação é a garantia das seguranças sociais de Acolhida, Convivência Familiar e Comunitária, Sobrevivência, visando o apoio e auxílio para as famílias em situação de desproteção social, pois tais seguranças são imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida desses grupos.

A Política de Assistência Social, a partir da configuração enquanto um Sistema Único, organiza sua estrutura pública por níveis de complexidade, sempre tendo como foco central a garantia da proteção social às famílias e indivíduos, pautados em princípios éticos e políticos. A Proteção Social Básica é voltada à prevenção, já a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, considera para o acesso de serviços, programas, projetos e/ou benefícios o grau de desproteção social e a situação de violação de direitos que as famílias e indivíduos vivenciam em suas trajetórias de vida.

Para a execução das ofertas da Política de Assistência Social, a Secretaria de Assistência Social de Londrina desenvolve suas ações tanto em equipamentos estatais quanto por meio de termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade de Londrina, a partir da tipificação dos serviços socioassistenciais, está referenciado o serviço de o Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Atendendo um público com vivência de violências ou violação de direitos e/ou com vivência na prática de atos infracionais, com aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Junto a Tipificação dos serviços socioassistenciais, a socioeducação conta com o O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - um subsistema dentro do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), que rege a política de proteção especial e de justiça. Este sistema enfatiza que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente e jovem, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, a partir da análise de aspectos culturais, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual, possibilitando que este assuma um papel ativo na dinâmica social e comunitária.

O atendimento integral ofertado no serviço em questão é realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. Através de encaminhamento do adolescente visando sua inserção nas Políticas Sociais, tais como, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, profissionalização, entre outras, através da orientação sistemática quanto à vida em família e em comunidade, fortalecendo suas relações de convívio social. Também avaliará em conjunto com o mesmo, a possibilidade de encaminhamento para as oficinas temáticas e atendimentos em grupo do serviço, considerando, suas aptidões e situações de riscos em relação a conflitos nos territórios.

Deve-se considerar que na atual conjuntura, diversos fatores contribuem para ampliar o quadro de situações de risco e desproteções de adolescentes e suas famílias, sendo necessário avaliar o contexto sócio histórico e as diversas expressões da questão social na contemporaneidade tais como: o consumismo exacerbado, a violência, as desigualdades socioeconômicas, as normativas de gênero, classe, raça, entre outras, a competitividade, o individualismo, o acesso à tecnologia, uso e abuso de substâncias psicoativas (SPA), bem como ausência e/ou insuficiência das políticas públicas podem influenciar diretamente no aumento das violações de direitos.

A partir deste contexto o trabalho social desenvolvidos no serviço apresentam demandas tão complexas visando por ofertas e ações coletivas, em conjunto com demais estratégias, com objetivo de complementar ações do serviço e dos técnicos de referência, na formulação, aplicação e avaliação de atividades em grupos em que serão desenvolvidas as oficinas propostas neste edital.

Objetivando a natureza sociopedagógica da medida socioeducativa, conforme prevê as legislações, e assim como, o compromisso com ações que contribuam com a formação do adolescente e jovem enquanto cidadão e seu desenvolvimento enquanto sujeito é que se propõe a arte educação de forma complementar ao atendimento do serviço.

As linguagens propostas nas ações coletivas de arte educação devem atuar como ferramentas metodológicas, pedagógicas e lúdicas que qualifiquem o atendimento e que promovam o estreitamento dos vínculos familiares e comunitários do público no serviço de referência. A arte educação, portanto, pode

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

contribuir para ampliar o conhecimento sobre o adolescente e jovem e seu contexto familiar e comunitário auxiliando o trabalho técnico.

Com a inclusão de um jovem, enquanto Educador-Par, contribuindo com as oficinas de arte educação e demais ações do programa, agregamos recurso um metodológico essencial que insere a perspectiva vivencial no processo de planejamento das oficinas e, conseqüentemente, no atendimento aos adolescentes em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Com base nessas considerações este Edital de Chamamento Público proposto pela Administração Pública por meio de termo de colaboração para a execução do programa, nas unidades dos serviços, como estratégias de intervenção coletiva para as intervenções com os adolescentes e suas famílias, que devem oportunizar espaços de construção coletiva, com foco nas dimensões individuais, familiares e comunitárias de modo a contribuir para a construção de uma consciência crítica e reflexivas sobre os fatores que incidem sobre os sujeitos e a sua realidade social, assim como, a superação e rompimento com as práticas do ato infracional.

2. OBJETO DA PARCERIA

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para execução do “Programa de Ações Complementares ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), para adolescentes e suas famílias de forma direta, continuada e gratuita, prioritariamente em ações coletivas e nos espaços do território, por meio de diversas linguagens de arte educação conforme item 2.2.

2.1 Especificação do Objeto

O “Programa de Ações Complementares ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), será desenvolvido, conforme o Edital de Chamamento Público nº 004/2025 – SMAS/FMDCA, por meio da celebração de Termo de Colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deve possibilitar espaços de sociabilidade, de convivência, de fortalecimento de vínculos e de reflexão crítica sobre a realidade da vida individual, familiar e/ou comunitária do público atendido na oferta da proteção social especial,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

aos adolescentes e jovens e suas famílias, com abordagens de temas complexos utilizando estratégias lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas.

Como forma de construção de novos saberes coletivos, ampliação do universo informacional, vivências, convívio familiar, comunitário e que contribuam para ruptura com os processos de violação de direitos e construção e reconstrução de novos projetos de vida para sensibilização dos direitos e deveres individuais e coletivos desenvolvidos através de diferentes linguagens e atividades, as quais visam contribuir para que os sujeitos acessem seus direitos e dialoguem sobre eles.

2.2 Linguagens para atuação na Proteção Social Especial

QUADRO 1 - Linguagens

Linguagens	Modalidades
Artes Integradas Visuais e Urbanas	Pintura, desenho, grafite, gravura, fotografia, artesanato, cinema, mídias sociais, uso de celular/rede sociais/inclusão digital, uso de recursos áudio visuais/edição de vídeos, artes plásticas e/ou manuais dentre outros.
Arte teatral, cultural e musical.	Musicalização, rap, djing, breaking, funk, coral, entre outros. Artes circenses, fantoche, contação de histórias, oficinas de expressão corporal, entre outros. Danças de salão, funk, ritmos e outras danças ligadas ao hip hop, tik tok, entre outros.
Práticas lúdicas e esportivas	Esportes coletivos (como futebol, vôlei, basquete, etc), capoeira, artes marciais, alongamento, entre outros. Jogos de tabuleiro, jogos de salão, brincadeiras de rua, entre outros.
Autocuidado	Beleza, maquiagem, cabelo, manicure, etc.

2.3. Público alvo

Adolescentes e jovens e suas famílias atendidos pelo Serviço de Medida Socioeducativa do município de Londrina.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

2.4 Período de Execução

O período de execução da parceria será a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 01 ano após a assinatura. A vigência da parceria se inicia na data da assinatura e se encerra 30 dias após o fim do período de execução.

3. Objetivo Geral

Ofertar oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas e ações comunitárias que propiciem espaço de sociabilidade, de convivência, de fortalecimento de vínculos e de reflexão crítica sobre a realidade vivenciada, para adolescentes e jovens e suas famílias atendidos no Serviço de Medida Socioeducativa.

3.1 Objetivos Específicos

- a) Promover atividades por meio de oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas, inseridas na oferta dos serviços, como grupos de acolhida e sensibilização, grupo fixos, temáticos ou de acompanhamento, ou como novas ofertas de oficinas pontuais ou de curta/média/longa duração, que contribuam para o protagonismo e compreensão crítica da sua realidade social, visando à ruptura com os processos de violação de direitos;
- b) Propiciar o acesso à informação utilizando da arte-educação com relação às demandas individuais e coletivas da adolescência como informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos entre outros;
- c) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências, utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias;
- d) Promover Ações Comunitárias com os serviços e/ou articuladas com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais, com participação do público atendido nas diversas oficinas, de modo a favorecer a convivência social, a proteção social e o sentimento de pertença nos territórios vividos;
- e) Qualificar a intervenção do programa mediante a inclusão do Educador Par (EP) — jovem que finalizou o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, não reincidente — o qual atuará como "role model" e ponte de mediação cultural/geracional, validando a trajetória dos adolescentes e promovendo a ressignificação de suas experiências, ao mesmo tempo em que oferece uma visão prática que torna as oficinas mais aderentes à realidade juvenil.

4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO

Proteção Social Especial - PSE	TOTAL METAS MENSAL	TOTAL ANUAL DE METAS
Programa de Ações	13 Oficinas mensais	156 Oficinas / ano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Complementares ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)		03 Ações Comunitárias/Ano
VALOR GLOBAL DA PARCERIA* R\$ 279.600,00		

4.1. Propõe-se a realização de Procedimentos na Proteção Social Especial de Média Complexidade

ARTE EDUCAÇÃO

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – SMSE - 3 (três) linguagens diferentes em oficinas por semana e 03 Ações Comunitárias com o público atendido no SMSE, prioritariamente com os adolescentes atendidos nas oficinas semanais realizadas .

QUADRO 2 - Oficinas

	Nº Unidades	Nº Semanal de procedimentos	Nº Mensal de procedimentos (Referência 4 semanas no mês)
Serviço De Medidas Socioeducativas	1 unidade SMSE - adolescentes e jovens	03	12
Serviço De Medidas Socioeducativas	1 unidade SMSE - famílias	1 mensal	01

QUADRO 3 - Ações Comunitárias

	Nº Unidades	Nº Procedimentos Anual
Serviço de Medidas Socioeducativas	1 unidade SMSE	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

4.2 As oficinas terão duração de 1h30 (uma hora e 30 minutos) a 02 (duas) horas.

4.3 Serão realizadas Ações Comunitárias conforme Calendário do Anexo 1.

4.4 Nos procedimentos operacionalizados quando verificada o não comparecimento do público alvo, a OSC, em reuniões de planejamento, em conjunto com o serviço, deverá avaliar o processo com as equipes técnicas, pactuando formas de busca ativa ao público. A OSC deverá realizar busca ativa para manutenção e/ou inserção de novos participantes, conforme delineado nas reuniões de planejamento.

Esgotadas as possibilidades de busca ativa, o planejamento deverá ser revisto e novas pactuações realizadas entre os trabalhadores do programa e dos serviços demandantes, com alteração de linguagem a ser ofertada, se necessário, conforme interesse do público.

4.5 A OSC deverá contemplar a viabilidade da contratação de mais trabalhadores para uma mesma linguagem, com cronograma (horários e periodicidade diferentes), considerando o diagnóstico das ofertas a partir do interesse do público alvo, quando necessário.

4.6 A não operacionalização do quantitativo pactuado de procedimentos semanais / mensais / anuais, sem a devida justificativa e ou novas estratégias de intervenção, será efetuado o desconto proporcional ao cumprimento das metas pactuados do valor do repasse mensal.

4.7. Os procedimentos para aferição das metas serão compostos por:

a) Número de procedimentos no mês conforme Quadro 2, podendo esse quantitativo sofrer variação, de acordo com diagnóstico dos territórios, das demandas, ofertas e estruturas.

B) Número de ações comunitárias no ano, conforme Quadro 3, planejadas em conjunto com as coordenações e equipes de referência, sob supervisão da Gerência de Serviços de Média Complexidade.

QUADRO 4 - Cronograma de Desembolso: Recurso de Capital - Parcela Única Tipo de Despesa

Aquisição mínima exigida para	Quantidade	Valor previsto do	Valor previsto total
-------------------------------	------------	-------------------	----------------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

execução do proposto.		bem	
Notebook	1	3.000,00	3.000,00
Celular	2	1.500,00	3.000,00
Impressora multiprofissional	1	1.700,00	1.700,00
		Total	7.700,00

* A OSC deverá detalhar as rubricas específicas e detalhar os equipamentos a serem adquiridos. Se necessário aquisição de mais bens de capital no desenvolvimento das atividades, a demanda deverá ser repassada para a gerência de média complexidade-gestora de parceria, para avaliação de possibilidade de aquisição, a partir de disponibilidade orçamentária.

QUADRO 5 - Cronograma de Desembolso para Demais Custos do Programa.

Rubricas mínimas exigidas para execução do proposto (Plano de aplicação)
Vencimentos e salários
Auxílio Alimentação
INSS
FGTS
Auxílio transporte
Serviços de telecomunicações
Locação veículo
Uniforme
Combustível
Vale Transporte
Gêneros de Alimentação
Material expediente
Serviço técnicos profissionais (ex. contador, manutenção)
Seguros (funcionários e veículo)

* Os valores previstos dos gastos mensais devem ser diluídos no cronograma de desembolso indicado do quadro 4, nos 12 meses de execução do programa.

** Na primeira parcela do cronograma, deverá constar o pagamento do valor correspondente ao capital do quadro 5 e restante para custeio para início das ações de articulações e busca ativa dos participantes e de elaboração do cronograma das oficinas nos serviços.

QUADRO 6 - Cronograma de Desembolso (Visão Geral)

Custos Gerais de Despesas Fixas e Variáveis	Valor Anual
Custos com Recursos Humanos	R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Custos Despesas - Fixas	R\$
Custos Despesas - Variáveis	R\$
Quadro 4 - Cronograma de Desembolso Recurso de Capital - Parcela Única	R\$ 7.700,00 *
VALOR GLOBAL DA PARCERIA	R\$ 279.600,00

*Já incluído no Valor Global.

** Utilizar Rubricas apresentadas na Planilha de Aplicação de Recursos do quadro 6.

8. FORMAS DE ACESSO

O acesso ao programa ocorrerá por meio de avaliação técnica e indicação da equipe do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) identificando o público com perfil para participação nas ofertas do programa.

8.1. Horário de Funcionamento:

Durante os dias e horários de funcionamento da unidade do serviço (2a à 6a, das 8h às 17h). Conforme planejamento, poderão ser ofertadas oficinas e demais atividades durante a semana no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, mediante demandas específicas do serviço envolvido.

8.2. Locais de Funcionamento:

Os procedimentos devem ser realizados preferencialmente nos espaços das unidades dos serviços, conforme endereços abaixo:

Creas Centro - Avenida Rio de Janeiro, 1288 Centro

SMSE: Rua Raposo Tavares, 828 Centro.

Creas Oeste - Rua Saturno, 55

Creas Norte - Rua do Café Solúvel, 130

Conforme avaliação técnica do serviço, as oficinas podem ser ofertadas em outros espaços públicos, demais equipamentos da rede de serviços socioassistencial e intersetorial conforme planejamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

8.3 Transporte

Para Ações Comunitárias: a Organização da Sociedade Civil poderá disponibilizar meio de transporte com capacidade coletiva (van, micro-ônibus, entre outros) adequado aos usuários para as atividades externas, ou conforme articulação com empresas de transporte, concessão de vale transporte, conforme previsto no planejamento com recursos específicos deste Edital para esta finalidade.

Para as ações de oferta de oficinas lúdico-reflexivas, arte educação e pedagógicas: o transporte coletivo para usuários será custeado por meio de vale transporte fornecido pela própria unidade de CREAS - SMSE.

8.4 Alimentação

Para Ações Comunitárias e oficinas a serem desenvolvidas nos espaços dos territórios, ou demais equipamentos que não a sede do serviço: a OSC deverá planejar a oferta de alimentação diferenciada em conjunto com o serviço demandante, nos dias e nos locais de realização, com recurso previsto no Edital para esta finalidade.

Para as ações de oferta de oficinas lúdico-reflexivas, arte educação e pedagógicas dentro da unidade do serviço a alimentação para usuários deverá ser fornecida pela própria unidade.

8.5 Divulgação

A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar meios de divulgação de informações aos usuários indicados a participarem das ações pelas equipes técnicas, como envio de convites, lembretes e outros por meio de whatsapp ou outras redes sociais.

As ações comunitárias deverão ser divulgadas em redes sociais e outros meios, conforme pactuação com o serviço, rede socioassistencial ou rede intersetorial, mediante avaliação técnica da pertinência e conteúdo das informações.

9. PROPOSTA METODOLOGICA

As Ações Complementares devem potencializar aos participantes nos diversos espaços disponíveis para a execução das atividades, o convívio coletivo, familiar e comunitário com a finalidade de promover o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de potencialidades e de relações de afetividade, respeito mútuo, empatia, propiciando uma formação cidadã com incentivo ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

protagonismo, a participação e a autonomia por meio de atividades lúdico-reflexivos com estratégias arte educativas e pedagógicas.

As oficinas devem discutir de forma lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas o momento da adolescência, a realidade social, formas de superação das vulnerabilidades, projeto de vida, sonhos, vida profissional, relações familiares e comunitárias, bem como formas de questionamento das desigualdades, além de serem utilizadas para interpretação das medidas aplicadas de forma coletiva, e também visando a Prestação de Serviços à Comunidade de forma coletiva.

Assim como estratégias de facilitar o estabelecimento de vínculos entre o usuário e o serviço de forma a potencializar os processos de atendimento e promoção de atividades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades sócio emocionais e competências (produção e reprodução da vida social, preconceitos, estigmatização da vida cotidiana, diversidades de etnias, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, sexualidade, gênero, conhecimento e reconhecimento do território e suas trajetórias), utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias.

Deve estimular a participação coletiva dos públicos específicos nas ações, promovendo reflexões da sua realidade vivenciada e proporcionar estratégias de partilha das experiências e vivências, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da identidade coletiva e do protagonismo dos participantes.

As ações previstas nas oficinas, grupos e nas ações comunitárias devem apresentar linguagem artística/esportiva/lúdicas e de autocuidado, conforme previsto no quadro 1, que possa ser desenvolvido de maneira abrangente com o público, devendo a OSC oferecer o material necessário em quantidade, qualidade e diversidade suficiente para o melhor desenvolvimento das ações complementares.

As ações comunitárias constituem-se como espaços de partilha e de mostra dos projetos, de produções e criações acontecidas nas oficinas/grupos ocorridos nas unidades, desde que contextualizados com as aquisições dos usuários nos referidos grupos;

Devem ser planejadas e executadas em acordo com as ações pactuadas no plano de gestão territorial da rede socioassistencial do território de referência da unidade;

As ações comunitárias podem ser ofertas de oficinas ou outras intervenções de arte educação nos eventos promovidos pelo serviço, como festas da família, dia das crianças e outros, ou promovidos pela rede socioassistenciais ou intersetoriais quando estiverem trabalhando temáticas relacionadas às proteções sociais e pactuadas em reunião de planejamento com a equipe do SMSE. E devem, necessariamente, ocorrer em eventos em que a unidade do serviço esteja envolvida no planejamento e execução do evento no território.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Compete à equipe técnica da OSC (coordenação e técnico da pedagogia) a participação nas reuniões mensais de planejamento, reuniões diversas e comissões da SMAS, dentre outras demandas para a execução do programa conforme indicado pela gerência afeta sob supervisão da diretoria.

Como metodologia de atuação a OSC, deve basear a construção do trabalho tendo a arte como ferramenta de trabalho respeitando o percurso histórico e cultural dos públicos atendidos e compreendendo também as interferências filosóficas, econômicas, sociais, artísticas e educacionais com múltiplos entendimentos sobre seu conceito com adequações específicas conforme a finalidade proposta.

A Arte Educação tem um conceito amplo, aqui serão realizados apontamentos esperados no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Ou seja, a arte educação como ferramenta de intervenção capaz de qualificar as abordagens metodológicas por meio da Pedagogia da Presença.

Para qualificar a proposta metodológica ancorada na Pedagogia da Presença e garantir a aderência do conteúdo à realidade do público, deverá ser incorporada a figura do Educador Par (EP) — jovem egresso não reincidente da medida socioeducativa — cujas ações e papéis contribuirão diretamente para a atual proposta metodológica.

O EP participa ativamente das reuniões de planejamento das oficinas, oferecendo perspectivas e sugestões baseadas em sua vivência para aprimorar o conteúdo de arte-educação e a abordagem dos temas. Seu conhecimento prático auxilia diretamente na seleção de linguagens, temas e formatos de arte-educação que possuam maior aderência cultural e potencial de engajamento para os adolescentes. O EP atua como co-facilitador nas oficinas de formação para os educadores, compartilhando sua trajetória de superação como exemplo concreto, e mediará rodas de diálogo com a equipe técnica para traduzir a visão de mundo dos adolescentes, auxiliando a desconstruir preconceitos ou práticas estigmatizantes. Esta figura também colabora na avaliação das oficinas, fornecendo feedback qualitativo sobre a eficácia da formação e na elaboração de estratégias de engajamento dos adolescentes para o momento de replicação das oficinas pelos educadores.

Na metodologia da Pedagogia da presença, o trabalho é pautado no respeito integral de todos os atores envolvidos, deve ser realizado por meio de atividades e ações que reconhecem que todo o processo deve ser construído coletivamente entre facilitadores, indivíduo e ou a comunidade.

O trabalho esperado para os serviços, não pode ser confundido com palestras, grupos ocupacionais recreativos, mas deve ter como eixo central a criação de espaços para a coletivização de demandas, de partilha para a construção de novos saberes coletivos, de reconhecimento da diversidade, de problematização do cotidiano, de novas formas de entender e enfrentar o mundo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Nas ações propostas com as famílias devem ter como reflexão crítica e metodológico o reconhecimento de todos os membros das famílias, e os diferentes pares que frequentam o mesmo serviço, nos seus diferentes ciclos de vida: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como sujeitos potentes, criativos, atores sociais que produzem saberes, cultura, arte e que podem reinventar a sua história.

Trata-se de desenvolver propostas focadas em atenções humanizadas, profissionalizadas, realizadas por pessoas comprometidas com o reconhecimento do sofrimento da desigualdade social vivenciada pelo público atendido e que assegurem a referência de proteção social por meio do fortalecimento de vínculos, protagonismo e consciência individual e coletiva.

O programa deverá estar comprometido com um produto que deve ser partilhado ao final, seja em ações comunitárias estabelecidas no calendário anual ou planejada pelos serviços, em espaços de exposição de projetos ou outros espaços da comunidade. Os projetos pedagógicos podem ter objetivos de curto, médio e longo prazos.

As ações devem ser planejadas e sua feitura deve estar implicada com a leitura da realidade do território e das pessoas que ali vivem, com foco no protagonismo do sujeito, principalmente construído a partir de um problema levantado pelos participantes e com prévio planejamento pelos facilitadores de estratégias e materiais para realização do proposto pelos participantes, pois são eles o centro do processo de construção das oficinas.

Todas as ações, atividades e demais intervenções propostas pela OSC devem respeitar e assegurar as seguintes dimensões:

A política: que está vinculada à noção de cidadania, de afirmação da democracia, de reconhecimento que as pessoas têm um papel ativo nas decisões sobre o que concerne a suas vidas e, portanto, os projetos pedagógicos devem oportunizar vivências para a tomada de decisões, a consciência coletiva e a construção de estratégias de resistência frente às situações de violações de direitos.

A educativa: que considera os espaços coletivos integrados de aprendizagem aberta, de construção de novos conhecimentos, onde as pessoas aprendem umas com as outras, ampliam seu universo informacional e onde a investigação sobre o real tem um papel essencial.

Habilidades e competências dos Educadores Sociais e Oficineiros e Educadores Par (arte educadores).

Para executar as atividades previstas neste edital, o profissional Educador Social/Oficineiro - Arte Educadores devem ter um conjunto diversificado de habilidades e competências, tais como:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Habilidades de comunicação, sendo capaz de ouvir ativamente, expressar ideias de forma clara e facilitar diálogos, promovendo uma comunicação eficaz entre indivíduos e grupos.

Habilidade de compreender as emoções e perspectivas dos outros, criando um ambiente de confiança e respeito que favoreça o desenvolvimento pessoal e grupal.

Habilidades de facilitação, de guiar grupos em discussões e atividades, ajudando a desencadear reflexões e ações que levem à solução de problemas.

Habilidade de analisar situações de forma crítica e reflexiva sobre práticas próprias e dos outros, avaliando intenções, ações e resultados.

Capacidade de planejar e elaborar planos de ação, organizar atividades e definir metas que contribuam para o desenvolvimento dos indivíduos e do grupo.

Criatividade para desenvolver e implementar atividades que promovam o respeito, igualdade e protagonismo, utilizando métodos lúdicos para engajar os participantes.

Capacidade de trabalho em equipe, colaborar com outros profissionais e trabalhadores da rede de serviços, refletindo sobre práticas e buscando soluções conjuntas para problemas comuns.

Conhecimento sobre direitos e deveres, e a habilidade de defender e promover a cidadania entre os indivíduos e grupos com quem trabalha.

Habilidade para avaliar constantemente as intervenções e práticas, ajustando ações conforme necessário para garantir a eficácia do trabalho.

9.1 Planejamento

O programa deverá realizar o planejamento, execução e avaliação das atividades/ações em conjunto com a coordenação e equipe técnica da unidade, sob supervisão da gerência afim. Ficando como atribuição do educador social/ arte educador a realização das ações previstas de oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas na oferta do serviço da política de assistência social aqui elencado, com apoio do educador par.

Caberá a coordenação, além de outras atribuições, realizar reuniões periódicas com a coordenação da unidade, para planejamento geral, avaliação e reavaliação das pactuações realizadas, participar de reuniões e supervisões com a gerência de média complexidade, para alinhamento das diretrizes das ofertas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Nos planejamentos com a equipe das unidades a coordenação deverá estar presente e, a partir das diretrizes pactuadas, caberá a ela o planejamento das oficinas com os arte educadores, de modo que as linguagens escolhidas, as metodologias selecionadas possam traduzir oficinas que não fiquem presas ao operacional da oferta, mas estimulem a participação coletiva dos públicos específicos nas ações, proporcionando estratégias de partilha das experiências e vivências possibilitando aos usuários contribuições ao desenvolvimento do protagonismo e da compreensão crítica da sua realidade social, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e coletivos, à ruptura com os processos de violação de direitos e as práticas de ato infracional.

A coordenação deverá monitorar e avaliar o desenvolvimento e execução das oficinas rotineiramente, de forma que o processo esteja em constante monitoramento e avaliação, permitindo assim, que os aprimoramentos e novas pactuações possam ocorrer sistematicamente.

Nas ações comunitárias, a coordenação deverá ter papel ativo no planejamento das ações, definição de estratégias, pactuação sobre as ofertas que o programa executará na referida ação, em conjunto com as coordenações da unidade, rede socioassistencial e/ou intersetorial. O planejamento, com eventuais gastos para a execução, deverá ser remetido à gestora da parceria, com justificativa e objetivos que demonstrem que a mesma está interligada com o trabalho executado pelos serviços envolvidos, com as ofertas cotidianas de oficinas nas unidades, e o seu papel relevante nas aquisições aos usuários previstas neste edital.

Por se inserir em oferta de Média Complexidade, em serviço que atua com famílias com situações de violação de direitos/práticas de atos infracionais, as ações comunitárias que a OSC participar, organizadas em parceria com o serviço, rede socioassistencial e intersetorial do território, prioritariamente devem trazer temáticas relacionadas ao combate às formas de violação de direitos afetas a seu público, o que exige que as ações comunitárias planejadas contribuam para a construção de relações de convivência familiar e comunitária não violentas, fundadas na proteção social e cuidado.

As oficinas e as ações comunitárias devem ser preparadas dentro da metodologia e dos princípios orientadores, respeitando as especificidades do público atendido. Deve garantir que os educadores/artes educadores e educadores tenham previsto dentro da sua carga horária contratada, um horário para o planejamento individual e coletivo, estudos, pesquisas, organização de materiais a serem utilizados nas atividades e nos casos necessários, garantir que participem de reuniões com os serviços, para avaliações e alinhamento das atividades.

Os educadores sociais/artes educadores, poderão utilizar um dia na semana, ou períodos do dia definidos, para o planejamento das atividades sob supervisão da coordenação do serviço e da pedagoga.

No início da parceria a OSC deverá participar de formação específica, para a apropriação do diagnóstico da demanda e dos locais de execução,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

e o planejamento conjunto com a Gerência de Média Complexidade e coordenação da unidade. Sendo necessária a constante articulação com a equipe do serviço para a troca de informações e intervenção conjuntas conforme planejado.

A OSC deverá planejar a oferta de alimentação diferenciada aos usuários nos dias e nos locais de realização das ações comunitárias ou atividades externas com recurso previsto no Edital para esta finalidade, conforme estabelecido no item 8.4.

O programa está comprometido com um produto que deve ser compartilhado ao final, seja em ações comunitárias, espaços de exposição de projetos ou outros espaços da comunidade. Os projetos pedagógicos podem ter objetivos de curto, médio e longo prazos.

9.2 Formas de execução:

Os orientadores sociais/oficineiros - arte educadores, atuarão diretamente na oferta de oficinas lúdico-reflexivas, arte educação e pedagógicas, inseridas nas ações do serviço, em conjunto ou não com o técnico de referência da unidade, em um ou vários encontros, em um dado período de tempo, pactuado no planejamento e avaliação a depender dos critérios estabelecidos pelos profissionais envolvidos, sempre na busca de desenvolver estratégias conjuntas a partir do perfil de desproteção social dos grupos e do território.

Os Educadores Par atuarão de forma estratégica, seja co-facilitando oficinas com foco em diálogo e vivência, ou participando ativamente do planejamento e das formações iniciais e continuadas, contribuindo com a perspectiva do adolescente que concluiu o cumprimento da medida socioeducativa para a apropriação do diagnóstico e a qualificação da intervenção pedagógica.

As ações de oficinas lúdico-reflexivas, arte educação e pedagógicas e ações comunitárias poderão ser realizadas no equipamento do serviço, em outros equipamentos da rede socioassistencial e/ou intersetorial presentes no território ou em espaços alternativos da comunidade no território (rua, quadras, praças, centros comunitários, entre outros), conforme planejamento.

No início da parceria a OSC deverá participar de formação específica, com acesso a apropriação do diagnóstico da demanda e dos locais de execução, e o planejamento conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial por meio da Gerência de Média Complexidade e Coordenação da unidade. O Educador-Par será parte integrante desta formação, sendo o agente de apresentação da perspectiva vivencial aos demais trabalhadores.

É necessária a constante articulação com a equipe do serviço de proteção social especial para a troca de informações e eventuais necessidades de intervenção conjuntas.

9.3 Princípios Orientadores do Trabalho a ser desenvolvido

- A) Promoção de informação e acesso sobre formas de conviver, relações interpessoais não violentas, violações de direito, direitos socioassistenciais e direitos humanos;
- B) Promoção de diálogos e reflexões sobre os atos infracionais, as medidas socioeducativas e formas de convívio social, com o apoio da mediação e da experiência concreta do Educador-Par, visando aumentar a credibilidade e o engajamento dos adolescentes.
- C) Promoção de diálogos e reflexões sobre os atos infracionais, as medidas socioeducativas e formas de convívio social;
- D) Diálogo com o coletivo por meio metodologias lúdico-reflexivas, de arte educação e pedagógicas;
- E) Mobilização da participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração, participação e avaliação das oficinas;
- F) Reconhecimento das as necessidades biopsicossociais e pedagógicas, que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- G) Reconhecimento e respeito dos usuários e suas famílias em sua condição de desproteção social.

9.4 Aquisições dos Usuários

A partir das vivências propostas pelo programa, alguns resultados e aquisições são esperados aos usuários, como:

- a) Aumento da consciência sobre direitos fundamentais, socioassistenciais e humanos, assim, aumento da capacidade de reivindicá-los e defendê-los;
- b) Fortalecimento de seu protagonismo - com desenvolvimento de habilidades de tomar decisões, se posicionar e agir de forma autônoma;
- c) Desenvolvimento de habilidades de negociação e comunicação não violenta;
- d) Melhora da autoestima e confiança em si mesmo, a partir do reconhecimento de suas potencialidades e da validação de sua trajetória pelo par;
- e) Maior reconhecimento e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais;
- f) Fortalecimento do sentimento de pertencimento;
- h) Ampliação da capacidade de reflexão crítica-sobre a realidade econômica, e consequente desenvolvimento de uma consciência crítica sobre suas circunstâncias e o território em que vivem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

i) Construção/reconstrução de projetos de vida pós-medida socioeducativa, com foco na não-reiteração e na inserção social positiva, tendo o Educador-Par como referência de sucesso.

10. DOCUMENTOS A SEREM PRODUZIDOS

a. Projeto Político Pedagógico: a OSC deverá elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento das atividades, do programa e sua relação com a rede de serviços, com familiares e comunidade. Deve ser uma tarefa elaborada com envolvimento do coordenador, do pedagogo, dos orientadores sociais/oficineiros - arte educadores, coordenações das unidades e equipe dos serviços Creas SMSE, e contar com a participação dos usuários, quando possível;

b. Relatório de atividades: Relatório quantitativo e qualitativo a ser entregue mensalmente e Relatório de Execução do Objeto parcial (quando necessário), anual no final de cada exercício e final da parceria;

c. Registro das informações no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: a alimentação do SIT deverá ser mensal, observados os fechamentos bimestrais;

d. Registro das informações no IRSAS: Deverão ser registradas sistematicamente todas as informações pertinentes, como a realização das oficinas, presença/falta dos usuários nas oficinas e outras atividades ofertadas. As informações contidas neste sistema serão uma das bases de dados utilizadas para monitoramento e avaliação das ações no programa;

e. Pesquisas de satisfação: para avaliação das atividades realizadas com usuários e apresentação de lista presença das oficinas devidamente assinada pelos participantes.

f. Plano de Ação e Relatório de Atividades Anual: apresentar anualmente os referidos documentos ao CMAS com cópia Gestora de Parceria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio da Gerência dos Serviços de Média Complexidade, da Coordenação de serviço envolvida, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Especial.

A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social por meio de suas Gerências, realizará as ações de sua competência.

O Gestor de Parcerias realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, pautada no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública.

As ações serão realizadas mediante: visitas in loco periódicas e ou quando necessário, emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria, análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil, supervisões com a coordenação, aplicação de pesquisa de satisfação a ser realizada diretamente com os participantes e coordenação do serviço, análise dos registros no sistema IRSAS e participação nas reuniões com o serviço envolvido.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

12. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivo 1: Promover atividades por meio de oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas, inseridas nas ofertas dos serviços, como grupos de acolhida e sensibilização, grupo fixos, temáticos ou de acompanhamento, ou como novas ofertas de oficinas pontuais ou de curta/média/longa duração, que contribuam para o protagonismo e compreensão crítica da sua realidade social, visando à ruptura com os processos de violação de direitos

a) **Conceito:** Mensura o número de oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas realizadas pelo educador social e arte educador.

Nome do indicador: Quantidade de oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas realizadas pelo educador social e arte educador ofertadas pelo programa;

Periodicidade: Mensal;

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS.

Índice de referência: 100 % das ações e atividades realizadas pelo programa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

b) **Conceito:** Mensura as linguagens ofertadas nas oficinas realizadas em cada serviço, respeitando as linguagens estabelecidas.

Nome do indicador: Quantidades de oficinas/grupos e linguagens ofertadas pelo programa

Periodicidade: Mensal;

Fonte: Relatórios, cronograma de oficinas, lista de presença, sistema IRSAS e registros fotográficos.

Índice de referência: mínimo de 36 oficinas no mês e no mínimo de 2 ou 3 linguagens diferentes por serviço, ofertadas conforme cronograma de cada serviço.

c) **Conceito:** Mensura o número de busca ativa realizadas para a participação e/ou manutenção dos participantes nas oficinas realizadas pela equipe da OSC.

Nome do indicador: Quantidade de ações de busca ativa realizadas.

Periodicidade: Mensal;

Fonte: Relatórios, sistema IRSAS.

Índice de referência: mínimo de 50% do total no mês de participantes em cada oficinas e grupos estabelecidos nos serviços com base na frequência.

Objetivo 2: Propiciar o acesso à informação utilizando da arte-educação com relação às demandas individuais e coletivas da adolescência como informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos entre outros;

a) **Conceito:** número de ações com enfoque em informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos e outros temas de demanda dos adolescentes

Nome do indicador: verifica a quantidade de ações com o enfoque acima desenvolvidas.

Periodicidade: Mensal;

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS.

Índice de referência: toda a demanda apresentada pelos participantes no atendimento realizado pela equipe do programa.

Objetivo 3: Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências, utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias;

a) **Conceito:** Mensura a quantidade de atividades externas realizadas pelos arte-educadores junto aos adolescentes em espaços públicos, comunitários, instituições parceiras, entre outros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Nome do indicador: Número de atividades externas que possibilitem o acesso a espaços culturais/educativos.

Periodicidade: Mensal;

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS.

Índice de referência: pelo menos uma atividade no mês.

Objetivo 4: Promover Ações Comunitárias com os serviços e/ou articuladas com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais, com participação dos públicos atendidos nas diversas oficinas, de modo a favorecer a convivência social, a proteção social e o sentimento de pertença nos territórios vividos

a) **Conceito:** mensura o número de ações comunitárias realizadas pelo programa em conjunto com rede socioassistencial e intersetorial.

Nome do indicador: Quantidade de atividades comunitárias realizadas pelo programa em **parceria** com a rede.

Periodicidade: Anual;

Fonte: Relatórios e sistema IRSAS, registros fotográficos e vídeos, mostra e ou eventos.

Índice de referência: todas as ações comunitárias com participação dos usuários e da equipe do programa, conforme planejado e respeitando o estabelecido no anexo

13. RECURSOS FÍSICOS

Localização e Instalações físicas

As atividades serão realizadas em espaços que sejam adequados à privacidade, circulação, acessibilidade e convivência dos usuários, com equipamentos e materiais necessários, oferecendo condições para o trabalho socioeducativo.

O pessoal administrativo (coordenador, pedagogo) deverá ser alocado em espaço físico com estrutura suficiente para realização de atividades internas e reuniões de equipe.

14. RECURSOS MATERIAIS

Para a execução das Oficinas a Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar seguintes materiais de consumo: materiais de expediente, materiais limpeza, alimentação para ações comunitárias e atividades externas conforme planejamento com o serviço da média complexidade para ofertas aos participantes no desenvolvimento das atividades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Disponibilizar os seguintes materiais permanentes: materiais socioeducativos, lúdicos e pedagógicos, equipamentos de tecnologias assistivas, equipamentos eletrônicos e audiovisuais, dentre outros, em bom estado de conservação e de uso, e adequados ao atendimento das famílias e no desenvolvimento das atividades realizadas pela equipe.

Todos os trabalhadores deverão utilizar uniformes do Programa contendo a logo da OSC e da PML/SMAS, conforme padrão a ser orientado pela Administração pública.

Poderão ser locados equipamentos de som com recurso da parceria em ações específicas conforme planejamento.

A OSC deverá disponibilizar com os recursos provenientes da parceria a viabilização da locomoção de seus trabalhadores até os locais onde serão realizadas as oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas e ações comunitárias, com carro destinado à parceria ou concessão de vale transporte.

A oferta e concessão de vale transporte aos usuários para participação em ações comunitárias externas distantes das unidades e/ou território de residência dos mesmos, deverá ocorrer conforme articulação com o serviço de média complexidade e/ou veículos de transporte (van ou outros) contratado com recursos da parceria previstos para isto.

15. RECURSOS HUMANOS

QUADRO MÍNIMO EXIGIDO DE RECURSOS HUMANOS

Programa Arte Educação		
EQUIPE DE REFERÊNCIA		
Recursos Humanos	Quantidade	Carga Horária
Coordenador Geral	01	30 horas
Educador Social / arte educador	01	30 horas
Oficineiros	até 03	Conforme necessidade - devendo ser previsto a contratação de 3h por oficina que for ser executada.
Educador Par	02	06 horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

* Deverá ter a contratação de oficinheiro conforme demanda do Quadro 1, em consonância com as legislações vigentes e respeitando o Valor Global previsto para a parceria.

a) Coordenador

Perfil	Técnico de Nível Superior (Psicólogo, Assistente Social ou Pedagogo) Experiência na política de assistência social. Experiência com práticas administrativas, sistemas office (Word/Excel/PowerPoint) Desejável conhecimento nos processos de prestação de contas dos serviços ofertados via parceria entre organizações da sociedade civil e poder público. Possuir CNH categoria B
Quantidade Mínima	1 Coordenador geral via CLT Carga horária mínima de 30 horas semanais.

Principais Atividades Desenvolvidas

- Coordenar a execução técnica e administrativa do Plano de Trabalho;
- Orientar e acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- Acompanhar e conduzir o processo de Planejamento, Execução e Avaliação das ações afetas ao programa;
- Coordenar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP do programa;
- Elaborar Relatório de Atividades e outros Relatórios de Gestão de informações sobre o programa a serem enviados para a SMAS;
- Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação;
- Participar das atividades de rede no território, quando necessário;
- Representar a OSC/programa, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;
- Prestar suporte à equipe na organização das ações ou estratégias metodológicas do programa;
- Prestar suporte à equipe na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do programa;
- Promover espaços para a supervisão da equipe;
- Elaborar o processo Formação Continuada interna, em conjunto com a equipe;
- Supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- Viabilizar a participação da equipe em formações;
- Realizar reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

- Administrar recursos financeiros, humanos e materiais das unidades, tendo em vista atingir os objetivos do programa;
- Realizar a gestão do serviço, de pessoas e organizar a dinâmica dos processos de trabalho da equipe;
- Mediar conflitos de interesses;
- Elaborar os editais de contratação dos profissionais, quando necessário, em conjunto com Diretoria da OSC e acompanhar o processo de contratação;
- Elaborar planilhas e materiais para o desenvolvimento do trabalho e planejamento das ações do programa;
- Realizar as funções administrativas necessárias à operacionalização do programa - como compras, orçamentos, pagamento, toda a comunicação com a equipe da SMAS e outros;
- Realizar a prestação de contas nos sistemas vigentes;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

b) Educador Social/Arte Educador

Perfil	Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes, jovens e adultos; Experiência comprovada em trabalhos coletivos com crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos, utilizando-se da arte-educação para realização das linguagens multimodais. Possuir CNH categoria B.
Quantidade Mínima	01 Educador Social Contratação via CLT com carga horária de 20 horas semanais. Desejável possuir carteira de habilitação categoria B

Principais Atividades Desenvolvidas

- Desenvolver as ações dos procedimentos (oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas e ações comunitárias), visando à atenção, defesa e garantia de direitos, protagonismo das crianças/adolescentes/jovens/adultos e famílias em situações de desproteções/vulnerabilidade e risco social e pessoal;
- Apoiar equipe técnica dos serviços da Proteção Social Especial vinculados ao programa, na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Elaborar planejamento dos objetivos das oficinas e ações comunitárias em conjunto com a equipe do programa em com a equipe do serviço SMSE;
- Organizar a execução de cada uma das oficinas a serem realizadas, solicitando suporte da pedagoga quando avaliar necessário;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar todos os participantes na

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

execução das atividades;

- Organizar ações comunitárias nas unidades e/ou, no território, seguindo todos os direcionamentos do Plano de Trabalho;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento, organização dos cronogramas, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- Realizar e organizar registros de frequência, individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, avaliação e outros que se fizerem necessários.
- Assegurar a participação social em todas as etapas do trabalho social;
- Atuar na sensibilização, acolhida, busca ativa das famílias: crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos diferentes territórios de abrangência dos CREAS PAEFI/SMSE,
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;
- Realizar os registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe dos serviços demandantes com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, para o acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Atentar para as situações de desproteção social que suscitam a necessidade de atendimentos e/ou acompanhamentos da equipe do SMSE.

c) Oficineiro

Perfil	Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes, jovens e/ou adultos; Experiência comprovada em trabalhos coletivos com crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos, utilizando-se da arte-educação para realização das linguagens multimodais. Desejável possuir CNH categoria B
Quantidade Mínima	Até 03 oficineiros, conforme necessidade das linguagens estabelecidas no quadro 1;

Principais Atividades Desenvolvidas

- Desenvolver as ações dos procedimentos (oficinas lúdico-reflexivas, arte educativas e pedagógicas e ações comunitárias), visando à atenção,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

defesa e garantia de direitos, protagonismo das crianças/adolescentes/jovens/adultos e famílias em situações de desproteções/vulnerabilidade e risco social e pessoal;

- Apoiar equipe técnica dos serviços da Proteção Social Especial vinculados ao programa, na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Elaborar planejamento das oficinas e ações comunitárias, com objetivos anteriormente pactuados em reuniões de planejamento, em conjunto com a equipe do programa e com a equipe do serviço SMSE;
- Organizar a execução de cada uma das oficinas a serem realizadas, solicitando suporte da pedagoga quando avaliar necessário;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar todos os participantes na execução das atividades;
- Apoiar e planejar, em conjunto com equipe do programa as ações comunitárias com participação dos usuários;
- Participar de reuniões de equipe para planejamento, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Assegurar a privacidade das informações e elaborar as oficinas mediante diagnóstico dos serviços para as demandas identificadas dos usuários;
- Apoiar na organização nas atividades coletivas de vivência nas oficinas e/ou nas ações comunitárias;
- Realizar e organizar os registros, listas de presença e frequência das oficinas e na realização de avaliação da sua oficina.
- Assegurar a participação social em todas as etapas do trabalho social;
- Atuar na sensibilização, acolhida, busca ativa dos usuários, nos diferentes territórios de abrangência dos SMSE;
- Realizar os registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe dos serviços demandantes com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, para o acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Atentar para as situações de desproteção social que suscitam a necessidade de atendimentos e/ou acompanhamentos da equipe do SMSE.

d) Educador Par

Perfil	Ser adolescente ou jovem que concluiu o cumprimento de medida socioeducativa, com trajetória de não-reiteração no ato infracional (critério obrigatório).
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

	Boa capacidade de comunicação e facilitação de grupos. Afinidade comprovada ou potencial para atuar em projetos de arte-educação e protagonismo juvenil. Experiência ou disposição para atuar como mediador entre jovens e adultos.
Quantidade Mínima	02 Educadores Par - adolescentes ou jovens- 6h/sem, sendo 2x semana de 3h, contratados conforme legislação vigente

Principais Atividades Desenvolvidas

- Atuar como co-facilitador e mediador vivencial em oficinas e ações comunitárias com adolescentes.
- Participar das reuniões de planejamento e supervisão da equipe técnica da OSC, fornecendo a perspectiva do jovem egresso para aprimoramento metodológico das oficinas.
- Compartilhar sua trajetória de ressignificação para inspirar o protagonismo e a construção de projetos de vida dos adolescentes.
- Auxiliar a equipe na adaptação da linguagem e dos temas das oficinas (conforme Quadro 1) à realidade cultural e social dos adolescentes.
- Colaborar na avaliação qualitativa das ações, oferecendo *feedback* sobre a receptividade e o impacto do trabalho para o público-alvo.

Anexo I

Cronograma de datas/temáticas que poderão ser trabalhadas em ações comunitárias, conforme planejamento da unidade, em rede socioassistencial e/ou intersetorial

Mês	Evento
Março 08/03	Dia Internacional da Mulher
Conforme calendário anual	Festa da Páscoa
Abril 19/04	Dia dos povos indígenas
Mai 15/05	Dia da Família
Mai 18/05	Combate à violência e exploração sexual infanto juvenil
Mai 18/05	Dia Nacional da Luta Antimanicomial
Junho 12/06	Combate à exploração do trabalho infantil
Junho 15/06	Combate à violência contra a pessoa idosa
Junho 20/06	Dia do Refugiado
Junho 26/06	Festa Junina
Julho 03/07	Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial
Julho 13/07	ECA aniversário
Agosto 12/08	Dia Internacional da Juventude

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Assistência Social Estado do Paraná

Setembro 01/09	Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência
Setembro 21/09	Dia do Adolescente
Outubro 01/10	Dia do Idoso
Outubro 12/10	Dia das crianças
Novembro 20/11	Dia da Consciência Negra
Novembro 25/11	Dia Internacional da Não Violência contra as Mulheres, Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher

- As datas poderão ser adequadas dentro da semana ou do mês conforme planejamento conjunto com o serviço.



ANEXO IV

**PROPOSTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO - EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº ...SMAS/FMAS**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social OSC:
Nome Fantasia da OSC:
Endereço:
Telefones:
CNPJ:
Data de Abertura (constante no CNPJ):
Cidade:
CEP:
UF:
e-mail:
Nome do Responsável Legal:
CPF do Responsável Legal:
R.G. / Órgão Expedidor:
Endereço do Responsável Legal:

2. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO

2.1. Propõe-se a realização de ...

Serviços de ...	
...	Qtd.
Quantidade de Metas pretendidas	

3. RECURSOS FÍSICOS

Localização e Instalações físicas



Imóvel próprio () Sim. () Não.

Em caso de não possuir imóvel próprio, especificar o vínculo / forma de uso

4. RECURSOS MATERIAIS (SOMENTE SE COMPLEMENTAR O PLANO DE TRABALHO):



5. RECURSOS HUMANOS (ALÉM DA EQUIPE MÍNIMA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO)

Função	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho	Principais Atividades e Ações a serem desenvolvidas	Tipo de Vínculo com a OSC *

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ao objeto da parceria ou de natureza similar, em conformidade ao item 6.5.10 do edital, observada alínea “u” do item 4.1 do edital (etapa declaratória com posterior comprovação)



Tempo de Atuação da OSC no Território Pretendido

(observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

a) Específico no serviço / projeto pretendido:

b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

Tempo de Atuação da OSC no objeto pretendido, através de parceria e/ou aditivo com a Secretaria Municipal de Assistência Social

(Observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)



a) Específico no serviço / projeto pretendido:

b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da (o) [*nome da Organização da Sociedade Civil*], declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações apresentadas nesta Proposta são verídicas, e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos públicos.

Londrina, .. de ... de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____,

Presidente _____ da _____

CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Multiple horizontal lines for justification text.

Londrina, ____/____/2025.

Assinatura do Requerente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b. não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d. que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;

e. que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;

f. que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;

g. que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

h. que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2024-SMAS/FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxxx

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito José Tiago Camargo do Amaral, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Marisol de Oliveira Chiesa, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por seu presidente [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, na Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010, nº 74 de 26/01/2011, e nº1.210 de 11/10/2017, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ...e na legislação correlata e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do SERVIÇO [CONFORME CATEGORIA PRETENDIDA PELA OSC], visando a consecução de finalidades de interesse público e



recíproco, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Planilha de Aplicação

III – Resolução nº 0../2024 do CMAS;

IV – Processo SEI nº 19.025....

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto na Planilha de Aplicação.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (Valor por extenso), dividido em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso da Planilha de Aplicação, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1 – A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira, pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.2 – Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária, de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25.0xx – Fundo Municipal xxxxxx

II - Programa de Trabalho: 08.244.0017.606x – Atividade da Proteção Social xxxxx

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social e 4.4.50.42 - Auxílio

IV - Fonte de Recursos: 1630



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 201x.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de vigência ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 – O período de Execução será à partir da data de assinatura até 01 ano após a assinatura.

3.5 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

4.2 – Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação das parcelas estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas, à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



4.3 – Os recursos públicos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo, serão aplicados conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e, em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

4.4 – O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecidos nos termos do inc. II do item 4.1 do caput, em conformidade com o art.48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à Conta xxx da Agência xxx do banco xxx em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.6 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



6.1.7 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.8 – retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade que concedeu direitos de uso de tais bens, caso a OSC deixe de executar o serviço em parceria.

6.2 – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;

6.2.4 – Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

6.2.5 – Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no plano de trabalho;

6.2.6 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.7 - na concretização de compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais);

6.2.8 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços;

6.2.9 – Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;



6.2.9.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que autorizado pela

6.2.10 – realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.11 – organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.12 – propiciar condições para que a equipe de colaboradores possa participar das reuniões de comissões dos serviços;

6.2.13 – elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

6.2.14 – Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas.

6.2.15 - solicitar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.16 - responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.17 – Os representantes legais da entidade serão considerados devedores solidários para os fins de ressarcimento de eventuais valores devidos a título de ressarcimento ao erário, em razão de descumprimento de obrigações constantes neste instrumento;

6.2.18 - prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da realização da despesa, ação/atividade, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da entrega da documentação comprobatória dos gastos e relatório de atividades quantitativo, e até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao fechamento do trimestre a entrega de relatório de atividades qualitativo, observado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta;

6.2.19 – ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:



- não for executado o objeto estabelecido neste termo;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;
- houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- não for apresentado, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela ÓRGÃO GESTOR;
- ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;
- deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.20 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.21 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.22 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6.2.23 – cadastrar, inserir, manter e atualizar, dados e informações no IRSAS, SISC, SIT, e outros sistemas informatizados conforme orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃO GESTOR e Tribunais de Contas.

6.2.24 – manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos, cópias de cheque, extratos, registros, arquivos, controles contábeis e demais documentos específicos para os dispêndios relativos a execução deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, com anuência e aprovação prévia do Gestor da parceria;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;

7.2.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;

7.2.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da execução da parceria;

7.2.7 – despesas relativas a aviso prévio indenizado, dobra relativa às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento da lei ou de culpa por parte da organização parceira.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO:



8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.1.1 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do termo de Apostilamento ou do termo aditivo no Jornal Oficial do Município de Londrina.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o item anterior, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados pelo Edital de Chamamento nº ..., serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

9.4 - Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.



CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização do cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA



11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº xx/2017 publicada no Jornal Oficial do Município em [DATA], são os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, CARGO]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

11.2 - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

11.3 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 – O detalhamento das atribuições do gestor consta da portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e



avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº xxx/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina em [Nº e DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà no mínimo:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública;

- seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:



- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

14.2 - A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Colaboração;

e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, orçamentos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

14.3.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



III - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 – O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

II – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4.1 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.5 - A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:



I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.



16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada (doc 16789497) conforme Parecer Jurídico nº 744 (doc 16804513) da Procuradoria Geral do Município, constante do processo SEI nº 19.025.188144/2025-95.



ANEXO XII

Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Organização da Sociedade Civil... inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

(representante legal, CPF)